

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº. 211

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Disponibilização: 19/11/2025

Edição Ordinária

Publicação: 24/11/2025



Sumário

Notificações - Extratos	02
Notificações - Sistema CADPREV	03
Licitações, Contratos e Convênios	07
Avisos de Licitação	07
Termos Aditivos a Contratos - Extratos	08
Termos de Homologação	08
Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos	09
Termos de Doação	10
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	10
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	16
Portarias	38
Despachos	39
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	39

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100808-3 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde do Recife, exercício de 2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO(***.804.394-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Novembro de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101526-9 (Auto de Infração Prefeitura Municipal de Orocó, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA(***.527.644-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

19 de Novembro de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101506-3 (Auto de Infração Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

HELIO LIMA ARAGAO FILHO(***.992.924-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

19 de Novembro de 2025

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101556-7 (Auto de Infração Câmara Municipal de Goiana, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS(***.584.104-**) , sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

19 de Novembro de 2025

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100674-8 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Tacaimbó, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA(***.896.344-**) LARISSA LIMA FELIX (OAB PE-37802), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Novembro de 2025

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

Notificações - Sistema CADPREV

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

SISTEMA DE CADPREV

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

SISTEMA DE CADPREV

NOTIFICAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam notificados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e, conforme obrigatoriedade estabelecida na Resolução TC nº 230/2024, para enviar os documentos e demonstrativos previdenciários ao Sistema CADPREV das competências especificadas abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta notificação, nos termos do art. 2º, inciso III, da resolução TC nº 117/2020, aos gestores elencados na tabela abaixo.

Recife, 19 de novembro de 2025.

Valdecir Pascoal

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

RPPS	Não enviados				Responsável
	DIPR	DAIR	DPIN	DRAA	
Fundo Previdenciário do Município de Afrânio	jul./2025, ago./2025				CLOVES RAMOS DE MACEDO (CPF/MF Nº ***,230.134-**)
Fundo Previdenciário do Município de Amaraji	mar./2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025, jul./2025, ago./2025				FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARAES (CPF/MF Nº ***, 962.204-**)
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Barreiros	jul./2025, ago./2025				ALANNA DANIELLY MOTA SILVA CORREA DE LYRA (CPF /MF Nº ***,440.831-**)
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Belém do São Francisco	nov./2024, dez./2024, mar./2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025, jul./2025, ago./2025		2025		LULIANA SILVA SANTOS MORENO (CPF/MF Nº ***, 525.514-**)
Instituto de Previdência dos Servidores dos Bezerros	jul./2025, ago./2025				ELIAS MARCAL DE ARAUJO NETO (CPF/MF Nº ***,353.474-**)
Instituto de Previdência do Município de Bodocó	jul./2025, ago./2025		2025		JOSEAN SILVA ANDRADE (CPF /MF Nº ***,983.934-**)
Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho	mai./2025, jun./2025, jul./2025, ago./2025	jan./2025, fev./2025, mar./2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025			EDEZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO (CPF/MF Nº ***, 379.224-**)
Fundo de Previdência do Município de Brejão	jul./2025, ago./2025				SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS (CPF /MF Nº ***,145.234-**)
Fundo de Previdência Social de Buíque	jan./2025, fev./2025, mar./2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025, jul./2025, ago./2025				TULIO HENRIQUE ARAUJO CAVALCANTI (CPF/MF Nº ***, 998.324-**)
Fundo Previdenciário do	mai./2025, jun./2025, jul.				DIEGO DA ROCHA CABRAL

Município de Camaragibe	/2025, ago./2025				(CPF/MF Nº ***.991.394-**)
Instituto Previdenciário do Município de Camutanga	jan./2025, fev./2025, mar. /2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025, jul./2025, ago./2025				FABIO ANTONIO ROSAS DE CARVALHO (CPF/MF Nº ***. 905.854-**)
Fundo Previdenciário do Município de Carnaubeira da Penha	mai./2025, jun./2025, jul. /2025, ago./2025				ELIZIO SOARES FILHO (CPF /MF Nº ***.164.144-**)
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Correntes	jul./2025, ago./2025		2025		JOSE ALUIZIO DE VASCONCELOS (CPF/MF Nº ***.383.394-**)
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cortês	jul./2025, ago./2025				EVERTON BEZERRA QUINTINO (CPF/MF Nº ***. 100.474-**)
Fundo Previdenciário do Município de Granito	jan./2025, fev./2025, mar. /2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025, jul./2025, ago./2025				GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR (CPF/MF Nº ***.000.554-**)
Instituto de Previdência do Município de Iati	jul./2025, ago./2025				ANDREA CORDEIRO SOUTO (CPF/MF Nº ***.794.174-**)
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim	jul./2025, ago./2025				LUANA KARLA DE LIMA SILVA (CPF/MF Nº ***.602.984- **)
Instituto de Previdência Social No Município da Ilha de Itamaracá	jul./2025, ago./2025				EVERALDA BATISTA DA SILVA FARIAS (CPF/MF Nº ***. 189.404-**)
Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim Nabuco	jan./2025, fev./2025, mar. /2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025, jul./2025, ago./2025				VALERIO SILVEIRA LIMA (CPF /MF Nº ***.013.524-**)
Instituto de Previdência dos Servidores de Jucati		mai./2025, jun./2025	2025		JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA (CPF/MF Nº ***.195.544- **)
Instituto de Previdência dos Servidores de Lagoa do Ouro	jul./2025, ago./2025				MARIA SUELY ALVES BETE (CPF/MF Nº ***.611.364-**)
Fundo Previdenciário de Lagoa Grande	jul./2025, ago./2025				ANA CATHARINA GARZIERA MORENO (CPF/MF Nº ***. 425.795-**)
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari		fev./2025, mar./2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025			MARILUCE JULIAO MARTINS (CPF/MF Nº ***.439.554-**)
Fundo Previdenciário do Município de Mirandiba	mai./2025, jun./2025, jul. /2025, ago./2025		2025		EVALDO BEZERRA DE CARVALHO (CPF/MF Nº ***. 123.954-**)

Fundo Municipal de Previdência de Moreilândia	mai./2025, jun./2025, jul. /2025, ago./2025				VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO (CPF/MF Nº ***.920.194-**))
Fundo Previdenciário do Município de Orocó	mai./2025, jun./2025, jul. /2025, ago./2025				ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA (CPF/MF Nº ***.527.644-**))
Fundo Municipal de Previdência Palmares	jul./2025, ago./2025				JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR (CPF /MF Nº ***.028.854-**))
Fundo Previdenciário do Município de Parnamirim	jan./2025, fev./2025, mar. /2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025, jul./2025, ago./2025	jan./2025, fev./2025, mar./2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025	2025	2025	LUCELIO MUCIO MOURA ANGELIM (CPF/MF Nº ***.836.524-**))
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Pedra	jul./2025, ago./2025				ISADORA DINIZ TORRES DE MOURA (CPF/MF Nº ***.752.084-**))
Instituto de Previdência do Município de Salgadinho	set./2024, out./2024, jan. /2025, fev./2025, mar./2025, abr./2025, mai./2025, jun. /2025, jul./2025, ago./2025				RICARDO RAMOS DE ARAUJO (CPF/MF Nº ***.472.724-**))
Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro	jan./2025, fev./2025, mar. /2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025, jul./2025, ago./2025			2025	FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS (CPF/MF Nº ***.266.454-**))
Fundo Municipal de Previdência de Santa Maria da Boa Vista	jan./2025, fev./2025, mar. /2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025, jul./2025, ago./2025				GEORGE RODRIGUES DUARTE (CPF/MF Nº ***.946.014-**))
Instituto de Previdência Social do Município de Santa Terezinha	jan./2025, fev./2025, mar. /2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025, jul./2025, ago./2025				AISLANE LIARA ALVES ARAUJO (CPF/MF Nº ***.267.754-**))
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada	jan./2025, fev./2025, mar. /2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025, jul./2025, ago./2025				JANIO DE BARROS CARVALHO (CPF/MF Nº ***.109.924-**))
Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande	jul./2025, ago./2025				JOSE BARBOSA DE ANDRADE (CPF/MF Nº ***.492.664-**))
Fundo de Previdência de São José do Belmonte	mar./2025, abr./2025, mai. /2025, jun./2025, jul./2025, ago./2025				VINICIUS MARQUES ALVES (CPF/MF Nº ***.451.784-**))
Fundo Previdenciário do Município de São José do Egito	nov./2024, dez./2024	dez./2024, jan./2025, fev./2025, mar./2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025	2025		FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO (CPF/MF Nº ***.294.304-**))

	jul./2025, ago./2025				
Instituto de Previdência dos Servidores de Terezinha		mar./2025, abr./2025, mai./2025, jun./2025			LOURIVAL ANTONIO CALADO (CPF/MF Nº ***. 617.424-**))
Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba	jul./2025, ago./2025				MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE (CPF/MF Nº ***.060.224-**))
Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama	jul./2025, ago./2025				DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA (CPF/MF Nº ***.109.254-**))
Fundo Previdenciário do Município de Verdejante	jul./2025, ago./2025				FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO (CPF/MF Nº ***.648.814-**))
Instituto de Previdência do Município de Vertente do Lério	jul./2025, ago./2025				IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA (CPF/MF Nº ***.326.474-**))
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Preta	jul./2025, ago./2025		2025	2025	ZONIERE LUCIA BERNARDO DA SILVA (CPF/MF Nº ***. 734.964-**))

Licitações, Contratos e Convênios

Avisos de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 106/2025 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 30/2025 (Processo Eletrônico 4045.2025.GLCD.PE.0037.TCE-PE)

Processo nº 106/2025. GLCD. Pregão nº 30/2025. Aquisição. Objeto: Aquisição de e instalação de películas de controle solar, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Valor estimado: **R\$ 196.743,87** (cento e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos). Data e local da sessão: **site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)**. **Data final das propostas: 09/12/2025, até 9 horas (horário de Brasília).** **Início da disputa: em 09/12/2025, às 10 horas (horário de Brasília).** O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do **PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)** e no Portal da Transparência do TCE-PE **https://www7.tcepe.tc.br/transparencia/licitacoes/cons_painel_licitacao_publico_andamento/**), ou pelo e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br. Recife, em 19/11/2025.

- Nenhum resultado encontrado

JOSÉ FIRMINO DA HORA FILHO
Agente de Contratação/Pregoeiro

(*)

Termos Aditivos a Contratos - Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO TC N.º 039/2023. Objeto: prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vigência e reajuste do Contrato TC n.º 039/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte técnico com atendimento on-site, incluindo custos de transporte e substituições de peças, para cinco Servidores HP modelo DL380 Gen9 e uma Tape Library HP modelo MSL-2024. Contratada: **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.** - CNPJ n.º 61.797.924/0002-36. Valor: R\$ 114.152,94. Vigência: de 1º/12/2025 a 1º/12/2027.

Recife-PE, 19/11/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Termos de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 98/2025 - Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo Administrativo SEI nº 001.010488/2025-30

Objeto: Aquisição de cartuchos para impressoras, mouses e teclados sem fio.

Examinados os autos do Processo de Contratação em epígrafe, verifiquei a conformidade dos atos praticados, estando o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/06 e as Portarias Normativas TC nº 205, de 11 de abril de 2023, e nº 215, de 14 de agosto de 2023, bem como, de forma subsidiária o Decreto Estadual nº 54.142/2022.

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o

presente processo, para que produza seus efeitos jurídicos em favor das empresas MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ nº 10.826.802/0001-09) para o Lote 1, pelo valor total de R\$ 23.399,80 (vinte e três mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); e CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO (CNPJ nº 22.618.192/0001-37) para o Lote 2, pelo valor total de R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais).

Recife, 18 de novembro de 2025

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

Processo de Contratação nº42/2025 - Inexigibilidade nº 033/2025

Processo Administrativo SEI nº 001.009716/2024-48

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de capacitação de pessoal , em EAD, sobre Plenário Virtual do TCE-PE, com carga horária de 15 horas.

Favorecido: Lucas Neves de Melo (CPF nº ***.536.724***)

Valor total: R\$ 4.818,00 (quatro mil oitocentos e dezoito reais)

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 19 de novembro de 2025.

Maria Evangelina Pessoa Guerra

Coordenadora-Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação nº 115/2025 - Inexigibilidade nº 58/2025

Processo Administrativo SEI nº 001.015046/2025-80

Objeto: Participação de membros e servidores do TCE-PE no IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Favorecida: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON (CNPJ: 37.161.122/0001-70)

Valor total: R\$ 206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos reais).

Acolhendo o Parecer Jurídico nº 188/2025, **reconheço e autorizo** a inexigibilidade de licitação em epígrafe, com fundamento no art. 72, inciso VIII, e no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 198 de novembro de 2025

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Termos de Doação**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

TERMO DE DOAÇÃO TC N.º 009/2025. Objeto: Doação de bens obsoletos elencados no Laudo de Avaliação de Bens Patrimoniais, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens do Tribunal no âmbito do processo SEI n.º 001.009877/2024-31. Donatário: **BATALHÃO CORONEL CAVALCANTI-18BP/REFIN** - CNPJ n.º 11.433.190/0049-00. Valor: R\$ 29.572,76.

Recife-PE, 19/11/2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares**EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**

PROCESSO TCE-PE Nº 25101473-3

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

INTERESSADOS: ANDRE LUIS FIDELIS OLIVEIRA FELIX DA SILVA, CARLOS JOSE DE SANTANA

ADVOGADOS: FILIPE FERNANDES CAMPOS - OAB: 31509PE

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101473-3, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar formulado pela Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras (GLIO), vinculada ao Departamento de Controle Externo da Infraestrutura (DINFRA), em face de irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 004/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projetos executivos de melhoramento e requalificação do sistema viário, pavimentação, acessibilidade, drenagem, urbanização de praças e esgotamento sanitário, com valor estimado de R\$ 7.257.901,86.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO que cabe ao Relator, diante de urgência ou de risco de potencial lesão ao Erário ou de ineficácia de decisão de mérito, adotar medida de cautela, como reza a Resolução TC nº 155 /2021;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Preliminar de Auditoria elaborado pela Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras (GLIO), vinculada ao Departamento de Controle Externo da Infraestrutura (DINFRA), em face de irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 004/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projetos executivos de melhoramento e requalificação do sistema viário, pavimentação, acessibilidade, drenagem, urbanização de praças e esgotamento sanitário, com valor estimado de R\$ 7.257.901,86;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório encontra-se suspenso em caráter *sine die*;

CONSIDERANDO que o Relatório identificou seis irregularidades graves no edital e seus anexos, as quais, em síntese, são: (i) Restrição indevida à competitividade do certame; (ii) Inversão de fases sem motivação adequada; (iii) Subjetividade excessiva nos critérios e na gradação da pontuação técnica; (iv) Fórmula de preços com efeito distorcivo; (v) Fragilidades no orçamento referencial; e (vi) Ausência de justificativa técnica adequada para adoção do critério de julgamento por "técnica e preço";

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela Prefeita do Município de Ipojuca;

CONSIDERANDO que o parecer técnico conclusivo, emitido após o contraditório, corroborou integralmente os achados da auditoria e reforçou o entendimento pela presença dos requisitos legais para a adoção da medida excepcional de suspensão cautelar do certame;

CONSIDERANDO que o referido parecer ratificou a presença do *fumus boni iuris*, em razão da gravidade e multiplicidade das irregularidades que comprometem a legalidade, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa no certame, bem como do *periculum in mora*, este último não afastado pela suspensão *sine die* do processo pela Prefeitura, e a ausência de *periculum in mora* reverso;

CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar pleiteada, determinando à Prefeitura Municipal de Ipojuca que mantenha suspenso o procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2025, ficando expressamente vedada a sua retomada, em qualquer de suas fases, bem como a prática de atos de habilitação definitiva, julgamento, homologação, adjudicação ou celebração de contrato, até ulterior decisão desta Corte de Contas.

Determino, ainda, como medida meramente acessória, que seja dado ciência da presente Decisão à Prefeitura Municipal de Ipojuca, bem como aos demais membros da 1ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) e à Diretoria de Controle Externo (DEX), nos termos do Art. 13, §3º da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 18 de novembro de 2025.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101471-0

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

INTERESSADOS: ANDRE LUIS FIDELIS OLIVEIRA FELIX DA SILVA, CARLOS JOSE DE SANTANA

ADVOGADOS: FILIPE FERNANDES CAMPOS - OAB: 31509PE

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101471-0, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar formulado pela Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras (GLIO), vinculada ao Departamento de Controle Externo da Infraestrutura (DINFRA), em face de irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 03/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projetos executivos de contenção de encostas, escadarias e urbanização de vazios urbanos, com valor estimado da licitação de R\$ 7.873.385,26.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO que cabe ao Relator, diante de urgência ou de risco de potencial lesão ao Erário ou de ineficácia de decisão de mérito, adotar medida de cautela, como reza a Resolução TC nº 155 /2021;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Preliminar de Auditoria elaborado pela Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras (GLIO), vinculada ao Departamento de Controle Externo da Infraestrutura (DINFRA), em face de irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 03/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projetos executivos de contenção de encostas, escadarias e urbanização de vazios urbanos, com valor estimado da licitação de R\$ 7.873.385,26;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório encontra-se suspenso em caráter *sine die*;

CONSIDERANDO que o Relatório identificou seis irregularidades graves no edital e seus anexos, as quais, em síntese, são: (i) Restrição indevida à competitividade do certame; (ii) Inversão de fases sem motivação adequada; (iii) Subjetividade excessiva nos critérios e na gradação da pontuação técnica; (iv) Fórmula de preços com efeito distorcivo; (v) Fragilidades no orçamento referencial; e (vi) Ausência de justificativa técnica adequada para adoção do critério de julgamento por "técnica e preço";

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela Prefeita do Município de Ipojuca;

CONSIDERANDO que o parecer técnico conclusivo, emitido após o contraditório, corroborou integralmente os achados da auditoria e reforçou o entendimento pela presença dos requisitos legais para a adoção da medida excepcional de suspensão cautelar do certame;

CONSIDERANDO que o referido parecer ratificou a presença do *fumus boni iuris*, em razão da gravidade e multiplicidade das irregularidades que comprometem a legalidade, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa no certame, bem como do *periculum in mora*, este último não afastado pela suspensão *sine die* do processo pela Prefeitura, e a ausência de *periculum in mora* reverso;

CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar pleiteada, determinando à Prefeitura Municipal de Ipojuca que mantenha suspenso o procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 003/2025, ficando expressamente vedada a sua retomada, em qualquer de suas fases, bem como a prática de atos de habilitação definitiva, julgamento, homologação, adjudicação ou celebração de contrato, até ulterior decisão desta Corte de Contas.

Determino, ainda, como medida meramente acessória, que seja dado ciência da presente Decisão à Prefeitura Municipal de Ipojuca, bem como aos demais membros da 1ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) e à Diretoria de Controle Externo (DEX), nos termos do Art. 13, §3º da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 18 de novembro de 2025.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**PROCESSO TCE-PE Nº 25101492-7****RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO****MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR****EXERCÍCIO: 2025****UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU****INTERESSADOS: VENTISOL****ADVOGADOS: FELIPE MOURA CÂMARA - OAB: 27304PE**

Vistos, relatados e analisados os autos do processo de Medida Cautelar em epígrafe, formalizado nos termos da Resolução TC nº 155/2021 a partir de provocação externa e

CONSIDERANDO denúncia da empresa Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda apontando eventuais irregularidades quanto ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, bem como ausência de informações atualizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Igarassu, em decorrência do fornecimento e instalação de 235 ar condicionados tipo split, com capacidade de 12, 18, 24, e 30 mil btus, totalizando R\$721.628,00 (setecentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais) destinados a unidades escolares da Secretaria de Educação do município, advindas do Processo Licitatório nº 020/2024, Pregão Eletrônico nº 015/2024, Ata de Registro de Preços nº 021/2024;

CONSIDERANDO opinativo da equipe de fiscalização da Gerência Regional Metropolitana Norte - GEMN (DREGIO) desta Corte no sentido da denegatória das cautelares requeridas;

CONSIDERANDO a ausência de demonstração de alteração da ordem cronológica de pagamentos fora das 05 (cinco) hipóteses previstas no Art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os elementos constantes dos autos não evidenciam prova de quebra injustificada da ordem cronológica, tampouco comprovam a ocorrência de pagamentos a credores posteriores, limitando-se a relatar atrasos nos pagamentos;

CONSIDERANDO, ainda, que não foi demonstrado risco concreto e iminente de lesão ao erário, uma vez que a situação descrita não implica dano ao patrimônio público, mas sim

potencial inadimplemento de obrigação devida pela Administração, cuja solução compete à via administrativa ou judicial própria;

CONSIDERANDO que apesar da citada empresa anexar nota fiscal, e constar no portal da transparência a data da entrega, não há comprovação documental de ato de atesto pela gestão, ou seja, de que ocorreu o devido fornecimento e instalação, bem como que o sistema de condicionadores de ar encontram-se em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO a incompetência do TCE-PE para a solução de conflitos entre seus jurisdicionados e terceiros quanto a ordem cronológica de pagamentos salvo se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário, não demonstrados nos autos, conforme art. 10 da Resolução TC nº 244/2024;

CONSIDERANDO precedentes recentes desta Corte negando cautelar em hipótese idêntica envolvendo o Hospital da Restauração e as Prefeituras de Olinda e de Paulista (Processo TCE-PE Nº 25101370-4, sessão de 21/10/2025, Relator: Conselheiro Carlos Neves, Processo TCE-PE Nº 25101112-4, sessão de 28/07/2025, Relator: Conselheiro Marcos Loreto, Processo TCE-PE Nº 24100811-6, sessão de 08/08/2024, Relator: Cons. Ranilson Ramos, e Processo TCE-PE Nº 24101041-0, sessão de 17/10/2024, Relator: Conselheiro Marcos Loreto);

CONSIDERANDO a ausência dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução TC nº 155/2021 para concessão da tutela cautelar - plausibilidade do direito invocado e o risco de grave lesão ao erário ou de ineficácia da decisão de mérito - motivo pelo qual não se justifica a adoção de medida de urgência para compelir o Município de Igarassu à suspensão de quaisquer pagamentos;

CONSIDERANDO, por outro lado, que em consulta ao portal da Prefeitura de Igarassu inexistem documentos essenciais, como a relação atualizada das despesas liquidadas e não pagas, o cronograma de pagamento e as justificativas formais de eventuais exceções, conforme exigem os arts. 5º e 7º da Resolução TC nº 244/2024, c/c o Art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que inviabiliza a aferição objetiva da regularidade dos procedimentos adotados e compromete os princípios da transparência, da isonomia e do controle da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a relevância da matéria e a necessidade de prevenção de falhas na gestão financeira e na observância da transparência, bem como na isonomia entre contratados, sobretudo diante das exigências contidas na Resolução TC nº 244/2024, que impõe a publicação mensal das listas de exigibilidades e das justificativas de eventual alteração da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC Nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

NEGO, ad referendum da Segunda Câmara, os pedidos cautelares pleiteados.

OUTROSSIM, com fulcro no art. 2º, inciso III, da Resolução TC nº 236/2024, dou **CIÊNCIA** aos titulares da Controladoria Geral e da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Igarassu a fim de cientificá-los sobre a obrigatoriedade de disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso em seu sítio na internet, informações e dados para demonstrar a lisura da ordem cronológica de seus pagamentos, conforme disposto no Art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Resolução TC nº 244/2024 desta Corte, a exemplo da relação atualizada das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, bem como as não liquidadas e não pagas e as justificativas que fundamentaram a eventual alteração da

ordem legal

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

a) publicação desta Decisão interlocutória no Diário Oficial eletrônico deste TCE-PE (art. 9º da Resolução TC nº 155/2021);

b) envio de cópia da presente decisão aos demais membros da 2ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) que atuará na homologação e à unidade fiscalizadora da DEX nos termos do art. 13º, §3º, da Resolução TC nº 155/2021.

Por fim, o inteiro teor da presente decisão, bem como os demais documentos, encontram-se nos autos do processo.

Recife, 19 de novembro de 2025

Conselheiro MARCOS LORETO

Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7582/2025

PROCESSO TC Nº 2525904-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ELIZABETH DE LIMA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 015/2024 - ITAQUIPREV, com vigência a partir de 01/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7583/2025

PROCESSO TC Nº 2526141-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): MIRIAM FIDELIS DA SILVA XAVIER

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3649/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7584/2025

PROCESSO TC Nº 2526156-3

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA AMORIM

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3653/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7585/2025**PROCESSO TC Nº 2526519-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MERCIA ELIZABETE DOS SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5007/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7586/2025**PROCESSO TC Nº 2526524-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GRACIETE CHAGAS DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4792/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7587/2025**PROCESSO TC Nº 2526558-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4832/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7588/2025

PROCESSO TC Nº 2526661-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDJÂNE MARIA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4750/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7589/2025

PROCESSO TC Nº 2526677-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUIZ AURELIO ANSELMO DE MAGALHAES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4899/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7590/2025**PROCESSO TC Nº 2526639-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DRAYTON CRISTOVAM SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4742/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7591/2025**PROCESSO TC Nº 2526685-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** PAULA QUITERIA VALENÇA MELLO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 058/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO BENTO DO UNA , com vigência a partir de 11/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7592/2025**PROCESSO TC Nº 2526706-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSE BARATA DE MORAES SOBRINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4839/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7593/2025

PROCESSO TC Nº 2526763-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SYLVIA DE PAULA NEVES REIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 5098/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7594/2025

PROCESSO TC Nº 2526777-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SANDRA MARIA BASTO DE QUEIROZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 05073/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7595/2025**PROCESSO TC Nº 2526186-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSE CARLOS HENRIQUE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 020/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUITINGA , com vigência a partir de 10/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7596/2025**PROCESSO TC Nº 2526013-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GRICIANE FERREIRA BESERRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 044/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BELO JARDIM , com vigência a partir de 12/11/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7597/2025**PROCESSO TC Nº 2526192-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSE DA SILVA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 068/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BELO JARDIM, com vigência a partir de 03/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7598/2025

PROCESSO TC N.º 2526263-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIO ELIAS DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 292/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7599/2025

PROCESSO TC N.º 2526506-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SERGIO ROBERTO LEAL PORTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 5083/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7600/2025**PROCESSO TC Nº 2526525-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ MANOEL GONÇALVES FILHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4853/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7601/2025**PROCESSO TC Nº 2526563-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA JOSELIA VIANA BEZERRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4984/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7602/2025**PROCESSO TC Nº 2526565-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOELMA MENDES DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4829/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7603/2025

PROCESSO TC Nº 2526570-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ NIVALDO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4123/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7604/2025

PROCESSO TC Nº 2526597-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DAS GRACAS BEZERRA CABRAL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4939/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7605/2025**PROCESSO TC Nº 2526605-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 04979/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7606/2025**PROCESSO TC Nº 2526724-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA EMILIA ALVES DE SOUZA FERREIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4206/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7607/2025**PROCESSO TC Nº 2526969-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ ADILSON DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 403/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPREV, com vigência a

partir de 24/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7608/2025

PROCESSO TC Nº 2526985-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JORGE CARLOS SILVA PEDROSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 402/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPREV, com vigência a partir de 02/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7609/2025

PROCESSO TC Nº 2526998-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FERNANDA GALVÃO GUERRA VILLAS BÔAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 399/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPREV, com vigência a partir de 02/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7610/2025**PROCESSO TC Nº 2527000-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 390/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPREV, com vigência a partir de 02/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7611/2025**PROCESSO TC Nº 2526197-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** CLEIDE SEVERINA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 361/2025 - RECIPREV, com vigência a partir de 30/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7612/2025**PROCESSO TC Nº 2526254-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** REGINA JORGE ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 306/2025 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7613/2025

PROCESSO TC Nº 2526501-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINO PONCIANO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000005085/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7614/2025

PROCESSO TC Nº 2526508-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARCIA TERESA MELO DA COSTA E SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004918/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7615/2025**PROCESSO TC Nº 2526526-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IEDA GOUVEIA CURSINO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004799/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7616/2025**PROCESSO TC Nº 2526532-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VALERIA MARIA SOUZA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000005112/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7617/2025**PROCESSO TC Nº 2526589-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IRENE DE AGUIAR SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4806/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7618/2025

PROCESSO TC N.º 2526604-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GEORGINA DIVA LAURENTINO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4783/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7619/2025

PROCESSO TC N.º 2526665-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA AUXILIADORA DA COSTA BEZERRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0000004184/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7620/2025**PROCESSO TC Nº 2526905-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VALDETE SEBASTIANA DE MOURA BATISTA CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 448/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7621/2025**PROCESSO TC Nº 2524391-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOÃO RENATO DE SOUZA, JOSUÉ RENATO DE ANDRADE SOUZA, ANNY REBECA DE ANDRADE SOUZA e JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 539/2025 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 02/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7622/2025**PROCESSO TC Nº 2525141-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSEFA INEIZE COSTA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 018/2025 - Instituto de Previdência Social

dos Servidores Municipais de Vertente do Lério - IPVEL com vigência a partir de 05/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7623/2025

PROCESSO TC N.º 2525145-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES DE SÁ LOPES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 027/2025 - SANTACRUZPREV, com vigência a partir de 22/02/2025

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:

"Informa-se que, salvo melhor juízo, a Portaria n.º 027/2025 NÃO ATENDE aos requisitos para apreciação favorável quanto à legalidade do benefício previdenciário.

A referida Portaria é omissa quanto à indicação expressa da fundamentação normativa municipal que classifica a beneficiária na condição de cônjuge, bem como quanto às disposições relativas à data de início do benefício de pensão. Ademais, não há referência à fundamentação constitucional específica aplicável ao caso em análise. Ressalta-se, ainda, que a Portaria menciona apenas a EOM n.º 003/2021, sendo omissa quanto à Lei Complementar Municipal n.º 021/2021.

A fundamentação correta, para o caso em análise, deveria observar o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com os arts. 14, inciso I; 15; 16; 17, inciso I; e 20, da LCM n.º 021/2021, em consonância com a EOM n.º 003/2021."

CONSIDERANDO que o SANTACRUZPREV deixou de atender à diligência efetuada acerca do disposto no relatório de auditoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 7624/2025

PROCESSO TC N.º 2525377-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA LÚCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004216/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7625/2025**PROCESSO TC Nº 2525770-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUIZ CARLOS DE MORAIS AMERICO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 093/2025 - BELOJARDIMPREV, com vigência a partir de 17/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7626/2025**PROCESSO TC Nº 2525793-6****REFORMA****INTERESSADO(s):** SEVERINO RAMOS DIAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4316/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/03/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7627/2025

PROCESSO TC Nº 2525853-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): MAYK JACIEL DA SILVA GRIGÓRIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 024/2025 - CACHOEIRINHAPREV, com vigência a partir de 07/07/2025

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:

"Informa-se que, salvo melhor juízo, a Portaria n.º 024/2025 e os documentos constantes nos autos NÃO ATENDEM aos requisitos para apreciação favorável quanto à legalidade do benefício de pensão por morte.

O ato de pensão por morte apresenta as SEGUINTE FALHAS:

1) Registro incorreto da data de vigência da pensão por morte

- O óbito ocorreu em 09/08/2021.

- A ex-segurada detinha a guarda do beneficiário desde 07/03/2019, conforme decisão judicial encontrada no arquivo "Termo de Tutela".

A precitada Portaria registrou, INDEVIDAMENTE, a data 07/07/2025 (data do Requerimento de Pensão) como início para a concessão da pensão por morte.

A DATA CORRETA DA VIGÊNCIA é a partir de 09/08/2021 (data do óbito), por se tratar de BENEFICIÁRIO INICIAL e MENOR DE 16 ANOS que não possui discernimento para a prática dos atos da vida civil, devendo ser rigorosamente protegido pelo ordenamento jurídico, não podendo ser prejudicado pela fluência de prazo prescricional ou decadencial, em observação aos julgamentos dos Recursos TC n.º 19210073 e TC n.º 19208133.

2) Fundamentação legal incompleta

- a portaria registrou apenas o art. 40, § 7º, II da CF/1988, com redação da ECF n.º 41/2003 e o art. 49 da Lei Municipal nº 1165/2012, sem identificar, legalmente, a exemplo, o beneficiário.

Salvo melhor juízo, segue a fundamentação legal completa:

- art. 40, § 7º, II da CF/1988, com redação da ECF n.º 41/2003, conjugado com art. 8º, I, art. 9º, II e art. 49, II da Lei Municipal nº 1165/2012.

3) Nomenclatura incompleta do cargo

Conforme arquivo "Declarações de vencimento base, nomenclatura e vencimento do cargo", a nomenclatura completa do cargo é:

- Gari, Grupo 16, Faixa A"

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 17 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7628/2025**PROCESSO TC Nº 2525934-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA ELIZABETE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 60/2025 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 04/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7629/2025**PROCESSO TC Nº 2526023-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA CANDIDA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 59/2025 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 02/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7630/2025**PROCESSO TC Nº 2526160-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** CARMEM LÚCIA ALEXANDRINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000003638/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7631/2025

PROCESSO TC Nº 2526173-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALZENY SENA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004337/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7632/2025

PROCESSO TC Nº 2526174-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): EUNICE SIQUEIRA LOPES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004623/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 562/2025 - designar a Servidora TÂNIA MARIA DE VASCONCELOS WANDERLEY, matrícula 1679, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, da Diretoria de Controle Externo, no período de 29 de outubro a 31 de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 29 de outubro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 639/2025 - designar o Analista de Gestão - Área de Administração SÉRGIO MATHIAS CORREIA GOIANA, matrícula 1432, para responder pela Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Contratações, símbolo TC-FGA-2, por 12 dias, no período de 17/11/2025 a 28/11/2025, durante o impedimento do titular BRUNO MONTEIRO DE ARAÚJO, matrícula 2033.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 19 de novembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 640/2025 - formalizar o exercício da Servidora DANIELA MONTEIRO BORBA, matrícula 1589, no Departamento Técnico de Plenário - DTP, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 19 de novembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 641/2025 - designar o Analista de Gestão - Área de Administração ROBERT DIAS SANTOS, matrícula 2079, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Liquidação, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contabilidade e Finanças, por 15 dias, no período de 07/11/2025 a 21/11/2025, durante o impedimento da titular CLÁUDIA DE LIRA ALBUQUERQUE, matrícula 1325.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 19 de novembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.015496/2025-72 - Luise Maria Guimarães Macedo, autorizo.
Recife, 19 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.015459/2025-64 - José Odilo de Caldas Brandão Filho, autorizo.
Recife, 19 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015509/2025-11 - Maria Joelza Lopes Guimarães Vasconcelos, autorizo.

Recife, 19 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015476/2025-00 - Maria Eduarda Ribeiro de Lima, autorizo.

Recife, 19 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015572/2025-40 - Tassylla Oliveira Lins, autorizo.

Recife, 19 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.020273/2024-46 - Marcos André Araujo Pereira Filho, autorizo.

Recife, 19 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015364/2025-41 - Antonio José Dias de Oliveira Peixoto, autorizo.

Recife, 19 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015533/2025-42 - Franciélia Ferreira Mendes, autorizo.

Recife, 19 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015545/2025-77 - Cláudia de Lira Albuquerque, autorizo.

Recife, 19 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007201/2025-94 - Alessandra Karina Souza da Silva, autorizo.

Recife, 19 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016434/2024-05 - Luise Maria Guimarães Macedo, autorizo.

Recife, 19 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015517/2025-50 - Ricardo de Lima Ferreira Fernandes Costa, autorizo.

Recife, 19 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015535/2025-31 - Arthur Queiroz Parente, autorizo.

Recife, 19 de novembro de 2025.